

DECRETO Nº 11.577, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Determina a aplicação, no âmbito da administração pública municipal, das normas de licitação e contratação estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e estabelece os requisitos e as datas-limite para a opção por licitar ou contratar com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou nos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul poderá licitar ou contratar, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou nos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, desde que o processo administrativo tenha sido instaurado até o dia 31 de março de 2023.

§1º Os editais, quando for o caso, referentes às licitações ou contratações com fundamento nas leis referidas no caput deste artigo, deverão ser publicizados até 31 de dezembro de 2023.

§2º Quando necessária, a remessa do processo administrativo de licitação ou contratação com fundamento nas normas referidas no § 1º deste artigo à Divisão de Licitações ou Compras – da Secretaria Municipal de Fazenda, deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 31 de agosto de 2023.

Art. 2º Os processos administrativos de licitação ou contratação cujos editais, aviso ou contratos não tenham sido publicizados ou que não tenham sido remetidos à Secretaria Municipal de Fazenda, até as datas fixadas, respectivamente, nos §§ 1º e 2º do art. 1º deste Decreto, deverão, para prosseguimento, ser adequados às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º As Secretarias Municipais deverão:

I – adotar o necessário planejamento para a observância das datas máximas estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 1º deste Decreto, de modo a evitar que haja necessidade da adaptação de que trata o art. 2º deste Decreto; e

II – promover, nos casos em que for previsível a impossibilidade de observância das datas máximas estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 1º deste Decreto, a instrução do processo de acordo com as normas de licitação e contratação estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e nos regulamentos expedidos no âmbito do Município.

Art. 4º Quando efetivada a opção por licitar ou contratar com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, ou nos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, na forma e no prazo estabelecido nos §§ 1º, 2º do art. 1º deste Decreto, todo o processo e a respectiva contratação, bem como eventuais alterações observará o disposto nas referidas normas, conforme o caso, vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021, com a referida legislação.

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, telefonia, água e esgoto, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 23 de março de 2023.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER
Secretária Municipal de Administração,
em exercício.